



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 487

"CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS E ISENÇÃO
DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SÔ-
BRE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução de 70% (setenta por cento) das multas e isenção da correção monetária incidente sobre a Dívida Ativa existente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, será / válida por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança executiva judicial da dívida ativa, após o término do prazo da presente Lei, cujos devedores não tenham se valido da concessão desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

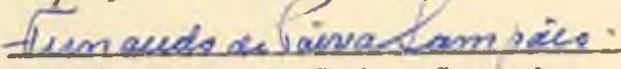
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 15 de abril de 1967.


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 15 de abril de 1967.


Fernando de Paiva Sampaio
Secretario-Particular